



parceiros, com vistas à ampliação das possibilidades econômicas, sociais e mitigadoras das emissões lesivas ao biocossistema;

f) Realizar intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais dos partícipes;

g) Estabelecer modo de gestão capaz de democratizar as decisões, contribuir para a construção da cidadania e facilitar o processo de controle social no planejamento, monitoramento e avaliação das atividades, de modo a permitir a análise e melhoria no andamento das ações;

h) Contribuir na promoção do desenvolvimento rural sustentável, com ênfase em processos de desenvolvimento endógeno, apoiando as famílias assentadas na potencialização do uso sustentável dos recursos naturais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

#### **3.1 Compete à EMATER-PARÁ**

a) Implementar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER em consonância com a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – PNATER, com as Diretrizes do Governo do Estado do Pará consubstanciadas no Plano Plurianual – PPA 2020-2023, e com as diretrizes e os objetivos da Política de Territórios Sustentáveis do Programa Amazônia Agora;

b) Divulgar, identificar, mobilizar e selecionar os interessados em aderir à Política de Territórios Sustentáveis;

c) Realizar o Cadastramento dos agricultores, o Cadastro Ambiental Rural (CAR), o diagnóstico e planejamento das Unidades de Produção;

d) Emitir as Declarações de Aptidão ao PRONAF (DAP's) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) aos agricultores familiares que aderirem à Política de Territórios Sustentáveis;

e) Assessorar as famílias na construção coletiva do Plano de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades;

f) Adotar uma abordagem multidisciplinar e interdisciplinar, estimulando a adoção de novos enfoques metodológicos participativos e de um paradigma tecnológico baseado nos princípios da Agroecologia;

g) Desenvolver processos educativos permanentes e continuados, a partir de um enfoque dialético, humanista e construtivista, visando à formação de competências, mudanças de atitudes e procedimentos dos atores sociais, que potencializem os objetivos de melhoria da qualidade de vida e de promoção do desenvolvimento rural sustentável;

h) Apoiar o desenvolvimento e consolidação das formas associativas, com ênfase na elaboração e internalização de projetos de crédito rural;

i) Disponibilizar recursos humanos, logísticos, bem como recurso de custeio e/ou investimento para execução do objeto desta Cooperação, em conformidade com as ações previstas no Plano de Ação;

j) Permitir, aos servidores do ITERPA, o acesso às instalações da EMATER-PARÁ, quando da realização de ações conjuntas, atendendo programação previamente aprovada.

#### **3.2 Compete ao ITERPA:**

a) Divulgar, identificar, mobilizar e selecionar os interessados em aderir à Política de Territórios Sustentáveis;

b) Promover, em parceria com o EMATER-PARÁ, a sensibilização das autoridades locais quanto a importância de apoiar as ações de ATER e Regularização Fundiária nos municípios dos territórios prioritários;

c) Assessorar, conjuntamente com a EMATER, na construção coletiva do Plano de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades;

- d) Fomentar o apoio às ações de campo, voltadas para a realização de atividades relativas aos serviços de ATER, pautadas nos Planos de Ação para as áreas e atores prioritários dos territórios selecionados;
- e) Permitir, aos servidores da EMATER-PARÁ, o acesso às instalações do ITERPA, quando da realização de ações conjuntas, atendendo programação previamente aprovada.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO:** Para todo projeto elaborado entre as partes deverá constar o Plano de Trabalho correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1 O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **31/12/2026**, podendo ser prorrogado por anuência das partes mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PUBLICIDADE**

5.1 O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de até 10 (dez) dias após a data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 Com vistas à execução das ações que trata a Cláusula Segunda, os partícipes elaborarão projetos e/ou planos de trabalho a cada Cooperação, os quais constarão as responsabilidades de cada cooperando.

6.2 Os custos das atividades de cooperação, objeto do presente instrumento, deverão ser previamente submetidos às partes, conforme disposto na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 O acompanhamento da execução, controle e fiscalização do presente Termo de Cooperação incumbem, concorrentemente, a EMATER-PARÁ e ao ITERPA, que acompanharão a execução ficando permitido o livre acesso dos servidores, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com o instrumento pactuado, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, ficam designadas as seguintes pessoas:

##### **7.1.1 FISCAL PELA EMATER-PARÁ:**

Nome: Jamerson Monteiro Rodrigues Viana

Cargo: Tec. em Recursos Humanos - Geógrafo

Matrícula: 5841380/3

CPF: 61509906215

Endereço de Trabalho: BR 316 - Km 12 - Centro, Marituba - PA. 67201-045

E-mail: [jamerson.viana@emater.pa.gov.br](mailto:jamerson.viana@emater.pa.gov.br)

##### **7.1.2 PELO ITERPA:**

Nome:

Cargo:

Matrícula:

CPF:

Endereço:

E-mail:

### CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, que surgirem na execução do presente Termo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes, dentro da legalidade pertinente e no que couber.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação serão efetivadas mediante Termo Aditivo, que o integrará, para todos os efeitos legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO: OS ACORDANTES** poderão alterar unilateralmente o presente Termo, mediante prévia comunicação, se, justificadamente, ficar comprovado fato impeditivo e não atribuível a sua responsabilidade, o qual venha a obstaculizar a execução do objeto deste Termo e desde que respeitado o prazo de vigência instituído ao mesmo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

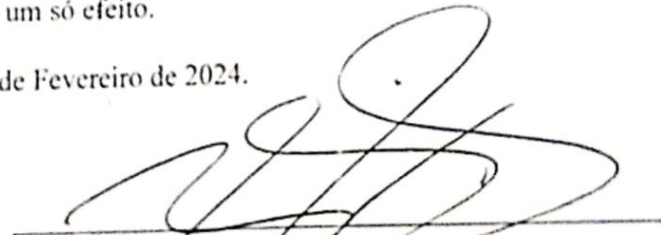
10.1 O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, em conjunto ou isoladamente, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas, hipótese em que será feita comunicação prévia oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término de sua vigência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

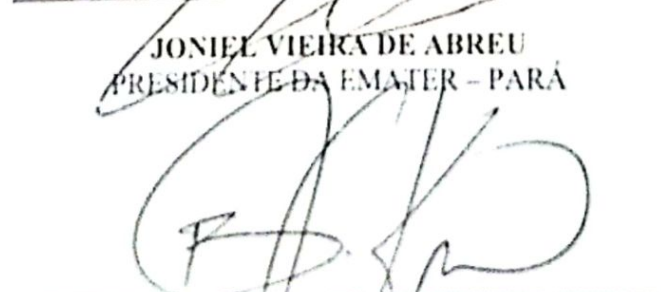
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Marituba, para dirimir quaisquer questões resultantes da interpretação e/ou execução deste instrumento.

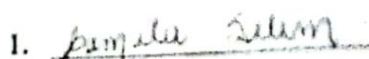
E, por estarem de acordo, as partes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.


Marituba - PA, 01 de Fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
JONIEL VIEIRA DE ABREU  
PRESIDENTE DA EMATER - PARÁ

  
\_\_\_\_\_  
BRUNO YOHELJI KONO RAMOS  
PRESIDENTE DO ITERPA

### Testemunhas:

1.   
CPF: 711.431.142-72

2.   
CPF: 615.077.062-15